



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 35-CONSUP/IFAM, de 17 de dezembro 2012.

Aprova o Regulamento das Atividades de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei n.º 11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23042.000836/2012-65, de 02 de junho de 2012, que trata do Regulamento das Atividades de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, despacho nº 20-GAB/CS/IFAM ao conselheiro Aldenir de Carvalho Caetano, para apreciação da matéria;

CONSIDERANDO o Parecer Favorável do Conselheiro-Relator Aldenir de Carvalho Caetano, sobre a matéria;

CONSIDERANDO a decisão por unanimidade de votos pelos demais Conselheiros, em sessão realizada no dia 07 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

I- Aprovar o Regulamento das Atividades de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), que com esta baixa.

II- Caberá a Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) à adoção de orientações normativas quanto à aplicação deste Regulamento através de atos administrativos conforme previsto no art. 155 do Regimento Geral do Instituto Federal do Amazonas, disciplinando o seu fiel cumprimento.

III- Esta Resolução nos termos do item I entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

**JOÃO MARTINS DIAS
Reitor e Presidente do Conselho Superior do IFAM**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM anexo a Resolução nº35-CONSUP/IFAM, de 17 de dezembro de 2012.

TÍTULO I
DA CONCEPÇÃO, DOS OBJETIVOS, DAS DIMENSÕES DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I
DA CONCEPÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A extensão é o processo educativo, cultural e científico que articula, amplia, desenvolve e realimenta o ensino e a pesquisa viabilizando a ação transformadora entre o Instituto e a Sociedade, possuindo ação capaz de operacionalizar a inter-relação entre teoria e prática.

Parágrafo Único. Nos casos específicos, por sua abrangência de atuação, o IFAM levará em conta as exigências próprias dos arranjos produtivos locais, sociais e culturais.

Art. 2º - A Pró-Reitoria de Extensão – PROEX é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena e supervisiona as estratégias, diretrizes e as políticas de extensão, inovação e relações com a sociedade, articuladas ao ensino e a pesquisa, junto com os diversos segmentos sociais ligados ao IFAM.

Parágrafo Único: O Pró-Reitor de extensão, nos seus impedimentos legais, indicará à Reitoria o seu substituto.

Art. 3º – Constituem-se objetivos da Extensão:

- I. desenvolver atividades de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, dando ênfase à produção, ao desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;
- II. estimular e apoiar processos educativos que levam à geração de trabalho e renda e a emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;
- III. Implementar e avaliar programas, projetos e ações de relações internacionais no campo da educação, contemplando o ensino, a pesquisa e a extensão, em articulação com a Reitoria, as Pró-Reitorias e as Direções Gerais dos *Campi* em consonância com as metas de internacionalização da SETEC/MEC;
- IV. realizar ações voltadas preferencialmente para a população em situação de vulnerabilidade social e risco, através das ações voltadas a inclusão social, geração de oportunidades e melhorias das condições de vida;
- V. propiciar ações de formação inicial e continuada, visando à inserção do trabalhador no mundo do trabalho;
- VI. favorecer a interação do ensino e da pesquisa com as demandas da sociedade, seus interesses e necessidades, estabelecendo mecanismos que inter-relacionem o saber acadêmico e o saber popular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 4º – Compete aos Campi:

- I – executar as políticas de extensão do IFAM;
- II – recomendar e aprovar as atividades de extensão dos seus proponentes;
- III – zelar pelo cumprimento das atividades de extensão aprovadas;
- IV – aplicar os recursos orçamentários destinados à extensão;
- V – fiscalizar e zelar pelo correto uso de recursos de toda natureza empregados na execução das atividades de extensão;
- VI – elaborar e encaminhar relatórios conforme disposto neste Regulamento;
- VII – publicar editais, quando se aplicar, para atividades de extensão em acordo com as políticas estabelecidas por este Regulamento;
- VIII – incentivar a participação de servidores e estudantes nas ações de extensão;
- IX – encaminhar à PROEX cópia das propostas de atividades aprovadas no prazo máximo de 10 dias após a sua aprovação, ou conforme disposto em Edital, e extraordinariamente quando lhe for solicitado;
- X – divulgar no seu âmbito os resultados das atividades de extensão desenvolvidas;
- XI – fornecer dados solicitados pela PROEX, com vistas a compor os indicadores de extensão do IFAM, e
- XII – registrar e fornecer certificados de participação em atividades de extensão, de acordo com modelo padrão do IFAM.

CAPITULO II
DIMENSÕES E AREAS TEMÁTICAS DA EXTENSÃO

Art. 5º – As dimensões da Extensão são:

- I – **Programa:** é o conjunto articulado de projetos ou atividades (curso, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrado ao ensino e a pesquisa. Tem caráter orgânico-institucional, com diretrizes claras e voltadas a um objetivo comum, podendo compreender, ou não, subprogramas, sendo executado a médio e a longo prazo;
- II – **Projeto:** é o conjunto de ações processuais contínuas, enquanto projeto é o conjunto de ação processual e contínua de caráter comunitário, educativo, cultural, científico e tecnológico com objetivo específico e desenvolvido em um período limitado de tempo;
- III – **Curso:** ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima de 10 (dez) horas, com critérios de avaliação definidos, podendo ser presenciais ou à distância;
 - a) **Curso de Formação Inicial:** formação que visa à aquisição de capacidades indispensáveis para poder iniciar o exercício de uma profissão. Deve, sempre que possível, incluir conhecimentos básicos relacionados à formação geral, tais como ética, cidadania, matemática, português e informática.
 - b) **Curso de Formação Inicial com elevação de escolaridade:** objetiva oferecer formação inicial em uma área profissional específica associada à elevação de escolaridade em nível fundamental e médio.
 - c) **Curso de Formação Continuada ou de Atualização:** objetiva aprimorar, atualizar ou aprofundar habilidades técnicas em uma área específica do conhecimento.
 - d) **Curso de Aperfeiçoamento:** destinado a profissionais técnicos de nível médio ou graduados, tendo por objetivo ampliar conhecimentos sistematizados e divulgar técnicas. Pode ser ofertado a partir de disciplinas de cursos regulares de nível técnico ou superior, com certificação compatível ao nível da oferta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

IV – **Evento:** ação que implica na apresentação e exibição pública e livre ou também com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Instituição;

V – **Produção e Publicação:** produção e publicação de livros, capítulos de livros, cartilhas, páginas criadas na internet, vídeos, filmes, programas de computador, CD/DVD e outras mídias, ou artigos em veículos de divulgação artística, científica, literária, tecnológica e cultural, gerados por ação de extensão;

VI - **Estágio e Emprego:** Compreende todas as atividades de prospecção de oportunidades de estágio/emprego e a operacionalização administrativa do estágio (encaminhamento e documentação);

VII - **Visitas Técnicas e Gerenciais:** Interação das áreas educacionais da instituição com o mundo do trabalho;

VIII - **Acompanhamento de egressos:** Constitui-se no conjunto de ações implementadas que visam acompanhar o itinerário profissional do egresso, na perspectiva identificar cenários junto ao mundo produtivo e retroalimentar o processo de ensino, pesquisa e extensão;

IX – **Prestação de Serviço Institucional:** ação extensionista, com prazo determinado, podendo ser renovado de acordo com as necessidades, que se define como a execução ou participação em atividades profissionais fundamentadas em conhecimentos ou habilidades de domínio da Instituição à comunidade externa (organismos, entidades ou organizações públicas, privadas ou sem fins lucrativos), enquanto troca permanente com a Sociedade;

X – **Relações Internacionais:** ações de intercâmbio, acordos de cooperação internacional e celebração de convênios como instrumento para a melhoria do ensino, da pesquisa e da extensão.

§ 1º As atividades de extensão caracterizadas como evento são: congresso, seminário, ciclo de debates, exposição, espetáculo, evento esportivo, festival, e outros afins.

§ 2º Os cursos de extensão objetivam o enriquecimento curricular, a atualização, a qualificação, o aperfeiçoamento e o treinamento profissional da comunidade interna e externa do IFAM, podendo ser organizados em duas modalidades:

I - Cursos Abertos: cursos de qualquer natureza e nível, ofertados por iniciativa dos servidores ou setores do IFAM e destinados à comunidade em geral.

II - Cursos Fechados: cursos de qualquer natureza e nível, realizados por solicitação de Instituições Públicas ou Empresas privadas, com clientela por ela definida.

§ 3º Os cursos de Formação Inicial e Continuada na qualificação profissional presencial ou a distância são uma ação pedagógica de caráter teórico e prático, com critérios de avaliação definidos e oferta não regular, e com carga horária mínima de 160h.

Art. 6º - As dimensões de extensão, exceto o inciso 8 do Art. 4º, deverão sempre ser classificadas segundo uma das áreas temáticas: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção e Trabalho. (conf. Cap.IV, do Documento Extensão Universitária – Plano Nacional de Extensão. FORPROEX, Ed. Coopmed, 2007).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

TÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I
DA PARTICIPAÇÃO NA EXTENSÃO

Art. 7º - Participam das atividades de extensão os servidores (docentes e técnico-administrativos) do IFAM, alunos regularmente matriculados nos cursos, parceiros ou consultores profissionais de outra Instituição, caso se trate de Projeto Interinstitucional.

Art. 8º - Serão coordenadores dos Projetos de Extensão os servidores (docentes e técnico-administrativos) e alunos do Ensino Superior do IFAM regularmente matriculados e sendo esses acompanhados por um servidor.

§ 1º Ao coordenador compete à elaboração, apresentação, execução e controle da atividade proposta; coordenação das ações; elaboração dos relatórios; avaliação da atividade; recebimento e encaminhamento de correspondência.

§ 2º A carga horária mínima para o coordenador não pode ser inferior a 02(duas) horas e superior a 04 (quatro) horas semanais, conforme § 7º do Art.4º da Resolução nº 29-CONSUP/IFAM de 04/11/2011.

Art. 9º – Para a participação dos discentes são condições obrigatórias, a matrícula e a frequência regular às aulas, além da disponibilidade de carga horária para sua efetivação, conforme definido pelo (a) Coordenador (a) da ação proposta.

Art. 10º - A participação dos discentes na ação proposta dar-se-á como:

- I. Atividade complementar ao ensino ou pesquisa, como bolsista ou voluntário;
- II. prática profissional, desde que prevista no projeto Pedagógico do Curso.

Art. 11 - Cada chefe de Departamento ou equivalente poderá indicar a participação de seus servidores, com anuência da Direção Geral, em atividades de extensão que não forem de seu Departamento ou equivalente, desde que observadas às normas deste Regulamento e da Organização Didático-Pedagógica do IFAM.

Art.12 - As atividades de extensão nos Campi deverão estar de acordo com a proposta pedagógica do Curso, devendo ser registrada junto ao Setor de Extensão.

Art. 13 - As atividades de extensão poderão ter como origem a solicitação da comunidade/sociedade e/ ou de qualquer Setor do IFAM, servidores e alunos, conforme o disposto no Art. 7º.

Art. 14 - A participação de servidores nas atividades/projetos de extensão não poderá prejudicar o cumprimento das atividades acadêmicas, técnicas e contratuais, nem ser computada na sua carga horária, salvo quando se tratar de participação não remunerada em atividade de prestação de serviços do IFAM.

§ 1º A Atividade/Projeto de Extensão que for utilizada para computo de carga horária do servidor, será avaliado pelos Setores de Ensino, Gestão de Pessoas (RH) do IFAM, para análise e parecer, sendo homologado pela Direção Geral do Campus, e posteriormente encaminhado ao Setor de Extensão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

**CAPITULO II
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INSTITUCIONAL**

Art.15 - A prestação de serviços Institucional pode ser compreendida como:

- I – atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia;
- II – serviços eventuais (assessoria, consultoria, outros);
- III – atividades de propriedade intelectual;
- IV – Curso ou Projeto de Extensão.

Art. 16 - As atividades de prestação de serviços para entidades públicas ou privadas ou que de qualquer forma, implícita ou explícita, direta ou indireta, envolvam a utilização da infraestrutura do IFAM, terão a forma de Convênios, Contratos, Acordos ou outro instrumento legal.

§ 1º As atividades de prestação de serviços do IFAM respeitarão sua vocação científica, tecnológica e cultural, atendendo as necessidades do processo ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º Os Convênios, Contratos, Acordos ou outro instrumento legal, deverão ser aprovados pelo (s) órgão (s) competente (s) do IFAM, antes de serem encaminhados a PROEX.

§ 3º A Pró-Reitoria de Extensão conjuntamente com a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Administrativo definirão os mecanismos para a supervisão e o gerenciamento de Convênios, Contratos, Acordos ou outro instrumento legal de prestação de serviços, inclusive parâmetros relativos à contrapartida pecuniária, se for o caso, observado o amparo legal.

Art. 17- As propostas de convênios, contratos, acordos ou outro instrumento legal com instituições ou órgãos externos ao IFAM deverão conter, no mínimo, a descrição geral, a justificativa, os objetivos, as obrigações, o regime de cooperação, a coordenação, os resultados esperados da atividade, o cronograma de sua execução e o orçamento, aí incluída a contrapartida pecuniária a ser atribuída aos servidores participantes, quando for o caso.

Parágrafo único: Dos recursos financeiros obtidos pelos Campi por meio de convênios, contratos, acordos ou outro instrumento legal, no máximo 10% serão destinados às atividades de extensão do Instituto.

Art. 18 – Aos servidores do IFAM, que participarem de atividades definidas no Art.15 poderá ser atribuída contrapartida pecuniária, por prestação de serviços, variável e temporária, cujos valores serão determinados nos planos orçamentários devidamente aprovados, desde que observado o amparo legal.

**CAPITULO III
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE AÇÕES E SUAS INSTÂNCIAS**

Art. 19 - As propostas de ações/atividades de extensão para atendimento da PROEX via Edital interno, deverão ser elaboradas sob a forma de Projeto, observadas as normas estabelecidas e sua tramitação ocorrerá da seguinte forma:

- I – preenchimento, pelo proponente, de formulário próprio disponibilizado no site do IFAM, no link da Proex;
- II – encaminhamento do Projeto para registro, e posterior análise e aprovação da proposta pelo Comitê de Extensão designado pela Pró-Reitoria de Extensão, e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

III - homologação do Projeto nas estâncias competentes.

Parágrafo único: Quando se tratar de Projeto vinculado a mais de um curso, este deverá ser assinado por todas as coordenações envolvidas. Cada coordenação de curso deverá ter os registros do projeto e das atividades desenvolvidas.

Art. 20 – Os projetos de extensão após anuência da Direção Geral do Campus ao qual pertence, deverão ser encaminhados ao Comitê de Extensão para apreciação e avaliação sob os seguintes aspectos:

I – conteúdo técnico;

II – vinculação à área temática e curso;

III – prazos para a sua execução;

IV – definição da linha programática proposta;

V – carga horária dos participantes;

VI – necessidade de alterações no Projeto se houver; e

VII – impacto social do programa e capacidade de articulação intersetorial/interinstitucional.

§ 1º Os projetos de extensão desenvolvidos no IFAM que não envolvam o Comitê de Extensão, deverão ser encaminhados ao Setor de Extensão do Campus e a Direção Geral, para análise de viabilidade técnico-operacional e impacto social.

§ 2º Os projetos de extensão desenvolvidos em parceria com integrantes de outros setores (públicos ou privados, nacionais ou internacionais), deverão ser aprovados pelos órgãos competentes do IFAM e formalizados através de Convênio /Termo de Cooperação/Memorando de Entendimento ou outro documento afim.

Art. 21 – Os projetos de extensão deverão ser apresentados ao Comitê de Extensão em formulário específico, obedecendo aos prazos estabelecidos nos Editais.

§ 1º As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: Identificação; Justificativa; Objetivos, Processos, Instrumentos e Indicadores de Avaliação; Entidades ou Órgãos envolvidos; Recursos Humanos; Recursos materiais existentes, pleiteados ou alocados por agentes externos; Recursos Financeiros, suas fontes e destinação; Impacto Social; Cronograma de execução e Bibliografia (se couber).

§ 2º No caso de ação interinstitucional deverá ser anexada cópia do instrumento legal que formalize o compromisso entre as partes.

§ 3º Somente poderão ser divulgadas atividades devidamente aprovadas pelo Comitê de Extensão ou pelas instâncias competentes.

Art. 22 – O Projeto de Extensão coordenado por servidor será submetido à Direção Geral do Campus, para análise quanto à viabilidade financeira e impacto social e posteriormente encaminhado à PROEX.

§ 1º A ação de extensão/projeto que envolver mais de um Campus, deverá estabelecer o Campus de Origem como proponente e através dele encaminhar ao Comitê de Extensão da PROEX para avaliação e, posteriormente homologado pela Pró-Reitoria de Extensão, retornando a Direção Geral de origem, para execução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

TITULO III
DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO, DOS RECURSOS

CAPITULO I
DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E ALTERAÇÃO.

Art. 23 - Concluído ano letivo ou a ação de extensão caberá ao Coordenador (a) apresentar Relatório Completo de seu desenvolvimento ao Setor de Extensão do Campus, em formulário específico, incluindo os indicadores de avaliação e o relatório financeiro, sendo:

I – Relatório Parcial ou Periódico - durante a vigência/desenvolvimento da Ação - contendo as atividades desenvolvidas pelo projeto, fotos, os envolvidos nas atividades, controle dos gastos e cronograma atualizado; e

II – Relatório Final - quando for de encerramento/conclusivo da atividade - contendo o projeto inicial e alterações, a avaliação final, a relação de atividades do projeto, em seus respectivos tempos, fotos, preenchimento de formulários das atividades, convênios e outros registros, se houver.

Art. 24 - O Relatório Final dos Projetos nas modalidades de Edital, Eventos e Prestação de Serviços Institucionais deverão ser apresentados pelo coordenador ao Setor de Extensão do Campus com anuência da Direção Geral e, posteriormente, encaminhado à PROEX.

§ 1º O Relatório deverá ser apresentado no formulário institucional disponibilizado no site do IFAM, no link da PROEX.

§ 2º O Relatório deverá ser avaliado pelo Comitê de Extensão quanto ao mérito e a execução orçamentária, e logo após seguirá para homologação ou não da PROEX.

§ 3º O Relatório que envolve recursos financeiros deverá ser acompanhado da prestação de contas, com os documentos comprobatórios.

§ 4º A ação de extensão de caráter permanente ou de oferecimento continuado apresentará Relatório Anual ou Semestral, a critério do Setor de Extensão do Campus.

Art. 25 - O Coordenador da atividade terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de término prevista no Projeto para encaminhar Relatório Final ao Setor de Extensão do Campus. Não havendo encaminhamento do Relatório Final, o coordenador do projeto ficará suspenso da participação de nova ação de extensão por um período de 1 (um) ano.

§ 1º O envio do Relatório Final no prazo estabelecido no Art. 24º resulta no registro da conclusão da ação de extensão junto ao Setor de Extensão do Campus.

§ 2º Os Relatórios Parciais ou Periódicos encaminhados ao Setor de Extensão deverão conter a lista de presença dos participantes, o desenvolvimento e resultados do Projeto.

§ 3º A Avaliação dos participantes será feita em função de seu aproveitamento e /ou frequência nas ações programadas e é de exclusiva responsabilidade do (a) Coordenador (a) do Projeto.

Art. 26 - Durante o desenvolvimento da atividade, toda alteração ocorrida deve ser comunicada formalmente ao Setor de Extensão do Campus com anuência da Direção Geral e, posteriormente, a Diretoria de Extensão e Produção da PROEX para fins de registro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º Constituem alteração em atividades de extensão:

I – interrupção temporária;

II – reinício;

III – cancelamento;

IV – inclusões e/ou exclusões de participantes;

V – alteração de carga horária;

VI – alterações no cronograma e orçamento;

VII - outras modificações afins.

§ 2º As alterações citadas no parágrafo anterior deverão ser acompanhadas de justificativa.

§ 3º Quando se tratar dos incisos I e II do parágrafo primeiro deste artigo, além da justificativa, deverá vir acompanhado do Relatório correspondente às atividades desenvolvidas no período.

§ 4º Quando se tratar do inciso IV do parágrafo primeiro deste artigo, a solicitação deverá vir acompanhada da ciência do (a) coordenador (a) e do (a) participante incluído ou excluído da atividade de extensão.

§ 5º O prazo para interrupção temporária de atividade de extensão pode ser de, no máximo dois (dois) meses, sendo prorrogado por mais dois (dois) meses mediante justificativa do coordenador do projeto. A partir deste prazo, não havendo solicitação de reinício ou relatório de conclusão, a atividade será registrada como cancelada.

§ 6º A interrupção temporária do Projeto, implicará automaticamente na interrupção da execução orçamentária.

CAPITULO II
DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAS E FINANCEIROS.

Art. 27 - Os Projetos de Extensão serão desenvolvidos no IFAM ou fora dele, com recursos humanos, materiais e financeiros próprios ou não.

§ 1º Quando for o caso, a captação de recursos financeiros externos ao Instituto para a viabilização dos Projetos, serão de responsabilidade compartilhada entre o proponente, os órgãos e as instâncias diretoras do Instituto.

Art. 28 - Os recursos financeiros captados para a realização dos Projetos de extensão poderão ser geridos pelo IFAM com apoio e assessoramento de Fundação de Apoio.

§ 1º As receitas e despesas dos Projetos de Extensão integrarão a sua Planilha de Custo;

§ 2º Todo material permanente, inclusive equipamento, adquiridos pelos Projetos, com recursos financeiros captados, serão incorporados ao patrimônio do Instituto, imediatamente após a sua aquisição.

Art. 29 - Do valor total dos recursos financeiros provenientes dos Projetos Sistêmicos do IFAM, serão recolhidos 10% do percentual do valor recebido para incrementar os Programas de Bolsas da PROEX.

Art. 30 - Quando os Projetos conduzirem a resultados que possibilitem o registro de direitos autorais, de patentes ou de licenças, ficará assegurada ao IFAM a participação nos direitos decorrentes, obedecido o disposto na legislação aplicável à matéria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

TÍTULO III
DA CONCESSÃO DE BOLSAS

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 31 - O Programa de Bolsas de Extensão tem por objetivo viabilizar a participação de alunos regulares dos cursos ofertados pelo IFAM no processo de interação com a sociedade, através de atividades extensão que contribuam para a sua formação profissional e para o exercício da cidadania.

Art. 32 - O Programa de Bolsas de Inclusão tem por objetivo viabilizar a participação de alunos regulares dos cursos ofertados pelo IFAM no processo de emancipação do cidadão através de ações voltadas a inclusão social, geração de oportunidades e melhorias das condições de vida.

Art. 33 - O Programa de Bolsas destina recursos financeiros a projetos para pagamento de bolsas aos alunos participantes e ajuda de custo.

Parágrafo único. Compete à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, em parceria com a Pró-Reitoria de Extensão a responsabilidade pela coordenação e operacionalização do referido Programa de Bolsas.

Art. 34 - A Bolsa de Extensão terá duração máxima de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, desde que mantenha a vinculação ao projeto original, respeitando o plano de trabalho apresentado e aprovado pelas instâncias reguladoras da Bolsa.

Parágrafo único. Dependendo da peculiaridade do projeto, a concessão de bolsa poderá estender-se até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 35 - A Bolsa de Inclusão terá duração máxima de até 03 (três) meses por semestre letivo, podendo ser renovada, no semestre posterior, desde que mantenha a vinculação ao projeto/ação de extensão original, respeitando o plano de trabalho apresentado e aprovado pelas instâncias reguladoras da Bolsa.

CAPÍTULO II
DA TRAMITAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES

Art. 36 - O coordenador de projeto de extensão poderá solicitar bolsa para os alunos à PROEX, tendo sido respeitado o prazo estipulado em Edital, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - formulário de tramitação, devidamente preenchido com o aval do Setor de Extensão;
- II – projeto/ação de extensão e plano de atividades detalhado do bolsista, firmados pelo coordenador do projeto;
- III - curriculum vitae resumido do coordenador do projeto;
- IV - relatório final das atividades realizadas no período precedente, em caso de renovação da bolsa.

Art. 37 - Para candidatar-se a uma Bolsa de Extensão, o aluno deverá comprovar:

- I - matrícula regular na Instituição;
- II - índice de aproveitamento igual ou superior a 6,0(seis);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

III - disponibilidade de, pelo menos, 10 (dez) horas semanais para o desempenho das atividades previstas no projeto;

IV - disponibilidade de orientador que preencha as seguintes condições:

- a) ser professor no efetivo exercício;
- b) ter disponibilidade de carga horária mínima de 02(duas) horas e a máxima de 04(quatro) horas semanais para acompanhar o Projeto, conforme §7º do Art.4º da Resolução nº 29-CONSUP/IFAM de 04/11/2011.

Art. 38 - Para candidatar-se a uma Bolsa de Inclusão, o aluno deverá comprovar:

I - matrícula regular na Instituição;

II - índice de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete);

III - disponibilidade de, pelo menos, 10 (dez) horas semanais para o desempenho das atividades previstas no projeto;

IV - estar, no mínimo, no penúltimo período do curso;

V - disponibilidade de orientador que preencha as seguintes condições:

- a) ser professor no efetivo exercício;
- b) ter disponibilidade de carga horária mínima de 02(duas) horas e a máxima de 04(quatro) horas semanais para acompanhar o Projeto, conforme §7º do Art.4º da Resolução nº 29-CONSUP/IFAM de 04/11/2011.

CAPITULO III
DA SELEÇÃO E DA CONCESSÃO DAS BOLSAS DE EXTENSÃO

Art. 39 - A seleção dos projetos de extensão será realizada por meio de Edital próprio.

Art. 40 - A concessão de Bolsas dependerá da análise e aprovação do Comitê de Extensão.

Art. 41 - Para a concessão de Bolsas, serão considerados os seguintes critérios:

I - Histórico Escolar do aluno;

II - Qualidade do projeto apresentado;

III - Curriculum Vitae apresentado pelo orientador do projeto; e

IV - Curriculum Vitae apresentado pelo aluno e orientador, no caso de Bolsa de Inclusão.

Art. 42 - A Bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento, a pedido do bolsista ou Coordenador do projeto, ou por decisão da PROEX, sendo fundamentada com parecer técnico.

Art. 43 - O aluno bolsista poderá ser substituído a qualquer tempo durante a execução do Programa, pelas razões a seguir relacionadas:

I - conclusão, desistência ou desligamento do curso;

II - desempenho insuficiente;

III - não cumprimento dos objetivos e/ou carga horária;

IV - outros fatores julgados pertinentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

CAPITULO IV
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ALUNO BOLSISTA

Art. 44 - O aluno contemplado no processo seletivo, após assinar o Termo de Compromisso junto ao Setor de Extensão, fará jus à percepção de uma bolsa mensal, em valor fixado pela PROEX.

Art. 45 - A concessão e manutenção da Bolsa ficarão condicionadas à inexistência de:

I - vínculo empregatício;

II - percepção de bolsa concedida por outro programa do IFAM ou órgão de fomento;

III - percepção de remuneração de instituição ou entidade de apoio, através de projeto de extensão.

Parágrafo único. O Programa de Bolsas não gerará qualquer vínculo empregatício entre o aluno e a Instituição.

Art. 46 - O aluno bolsista deverá entregar ao coordenador do projeto, ao término do período de concessão de bolsa, o relatório final das atividades, contendo os seguintes tópicos: título; introdução; objetivos; resumo das atividades desenvolvidas (metodologia, contribuição do projeto para a sua formação profissional, resultados), e bibliografia;

§ 1º Além do relatório final, o coordenador do projeto poderá solicitar ao aluno bolsista relatórios periódicos sobre o desenvolvimento de suas atividades;

§ 2º Ao aluno bolsista poderá ser solicitada a apresentação dos resultados de seu trabalho na forma de seminário ou painel;

§ 3º Concluído o projeto, o coordenador encaminhará um relatório das atividades desenvolvidas pelo aluno bolsista;

§ 4º O aluno bolsista terá direito ao Certificado de Participação na Atividade de Extensão.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 - Somente a PROEX poderá expedir Certificados de Participação nas atividades de extensão aprovadas através de seus Editais.

Art. 48 - Os casos omissos no presente Regulamento serão encaminhados à Pró-Reitoria de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas -IFAM para análise e posterior deliberação.

Conselho Superior do Instituto Federal do Amazonas – Resolução nº 35-CONSUP/IFAM, de 17 de dezembro de 2012, que a aprovou o Regulamento das Atividades de Extensão, em sessão realizada em 07 de dezembro de 2012.

JOÃO MARTINS DIAS
Reitor e Presidente do Conselho Superior